

MINUTA DE ACORDO

TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA

ANEXO VI – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Declarar ostensivamente o comprometimento da alta direção com o programa de integridade ao público externo brasileiro, principalmente;
2. Definir as atribuições do Departamento de *Compliance* no Brasil, bem como a forma de interação com a área de *compliance* global;
3. Elaborar e implementar plano de treinamento e capacitação, com a definição da periodicidade de realização, tipos de treinamentos de acordo com o público-alvo a ser atingido e pessoas ou setores responsáveis pela realização;
4. Elaborar e implementar plano de comunicação com ações e iniciativas voltadas para a disseminação do programa de integridade ao público interno e externo no Brasil, incluindo, mas não se limitando a: (i) iniciativas voltadas ao público interno para divulgação das atribuições do Departamento de *Compliance* e sua forma de interação com a área global; e (ii) iniciativas para o público externo, em língua portuguesa;
5. Desenvolver e aplicar treinamentos específicos voltados para os responsáveis por: (i) verificações prévias à contratação de fornecedores e parceiros de negócios; (ii) verificações prévias ao fornecimento de doações filantrópicas e patrocínios; e, (iii) participação em processos de licitações;
6. Reforçar a divulgação do *Ethicspoint hotline* para o público externo brasileiro, a fim de incentivar a realização de denúncias e reforçar as garantias aos denunciantes;
7. Elaborar procedimento específico, ou complementar o existente, tratando de possível conflito de interesses relacionado a agentes públicos, bem como de observância de regras para contratação de atuais ou ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas;
8. Comprovar a aplicação das normas relacionadas à interação com agentes públicos, por meio de relatórios periódicos, estatísticas e indicadores, ou outros meios disponíveis;
9. Elaborar documento específico com orientações e regras de conduta para parceiros de negócio ou fornecedores das Empresas, em complemento ao Código de Conduta Empresarial, com posterior distribuição e divulgação para esse público;
10. Certificar-se, por meio de termo de compromisso, do recebimento do Código de Conduta Empresarial e de documento específico para parceiros de negócio ou fornecedores, a ser criado, por parte das empresas contratadas que representem maiores riscos de integridade à Technip Brasil e à Flexibrás; e,
11. Elaborar procedimento específico para monitoramento de terceiros que representem maiores riscos às Empresas, similar ao Procedimento regional de *compliance* sobre pagamentos de despachantes e sua auditoria trimestral.